



PARECER Nº 174 /2021 PMG – MB/SE

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13 KG E BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Trata-se de procedimento administrativo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e respectiva Pregoeira, por meio da Comunicação Interna n. 18/2021, de 21/01/2021, para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e do Contrato, conforme Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao Pregão por força do artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002, objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para aquisição de água mineral, carga de gás de cozinha (GLP) 13 kg e botijão de gás liquefeito de petróleo-GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete Do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços De Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

1. Comunicado do Setor de Compras e Coleta de Preços (IRP), informando que será aberto processo licitatório, para aquisição de água mineral, carga de gás de cozinha (GLP) 13kg e Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP (fls. 01);
2. Memorando do Setor Financeiro da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando cotação de carga de gás (GLP) 13 kg e Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP (fl. 02);

[Handwritten signature]



3. Memorando do Setor Financeiro da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando cotação de Água Mineral (fl. 03);
4. Relatório de cotação: Fornecimento de Água Mineral 2021 (fls. 04/09);
5. Relatório de Cotação: Fornecimento de GLP 2021 (fls. 10/12);
6. **SD n. 5027/2020, de 01/12/2020, no valor de R\$ 1.547,97**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e Controlador Municipal (fl. 013);
7. Justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente abertura de processo licitatório para aquisição de botijão GLP, bem como entrega parcelada de recarga de gás (fl. 014);
8. Pesquisa de mercado (fl. 015);
9. **SD n. 5025/2020, de 01/12/2020, no valor de R\$ 3.888,60**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Chefe de Gabinete e Controlador Municipal (fls. 016/017);
10. Pesquisa de mercado (fl. 018);
11. **SD n. 5023/2020, de 01/12/2020, no valor de R\$ 1.853,30**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Administração e Controlador Municipal (fls. 019/020);
12. Pesquisa de Mercado (fl. 021);
13. **SD n. 5039/2020, de 03/12/2020, no valor de R\$ 37.579,70**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação e Controlador Municipal (fls. 022/023);
14. Pesquisa de mercado (fl. 024);
15. Relação das Escolas (fls. 025/026);
16. **SD n. 5040/2020, de 03/12/2020, no valor de R\$ 44.733,00**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação e Controlador Municipal (fls. 027/028);
17. Pesquisa de mercado (fl. 029);
18. **SD n. 5048/2020, de 04/12/2020, no valor de R\$ 685,99**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Obras e Controlador Municipal (fl. 030);
19. Justificativa da Secretaria de Obras, referente contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, GLP envazado, durante o período de 12 (doze) meses (fl. 031);
20. Pesquisa de mercado (fl. 032);
21. **SD n. 5045/2020, de 04/12/2020, no valor de R\$ 2.278,30**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Obras e Controlador Municipal (fls. 033/034);
22. Pesquisa de mercado (fl. 035);
23. Termo de referência (fls. 036/041);
24. Decreto nº 190/2017, de 24 de julho de 2017, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências (fls. 042/051);
25. Decreto nº 104, de 27 de março de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos serviços comum de engenharia, no âmbito do Município de Boquim (fls. 052/077);



favoritismos, obrigando-a tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

O pregão eletrônico visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local. Os requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no artigo 8º, do Decreto nº 10024/2019.

Considera-se, também, o Pregão Eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação, tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Dito isso, passemos à análise da Minuta do Edital, tendo por objeto aquisição de água mineral, carga de gás de cozinha (GLP) 13 kg e botijão de gás liquefeito de petróleo- GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete Do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços De Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à luz dos procedimentos insculpidos na Lei 8.666/93.

A análise da minuta do edital e do contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746, de 05 de Junho de 2012, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01/2019, de 19 de Janeiro de 2010, da Instrução Normativa SERGES/MP nº 03, de 26 de Abril de 2018, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 11.488/2007, Decreto Municipal nº 190/2017 e Decreto Municipal nº 104/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Analisando o preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, os Órgãos partícipes como repartição interessada, a modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada por este edital. Ademais, o critério de julgamento ou tipo de licitação menor preço, o

modo de disputa é aberto, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos com clareza o objeto desta licitação, qual seja, aquisição de água mineral, carga de gás de cozinha (GLP) 13 kg e botijão de gás liquefeito de petróleo- GLP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete Do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços De Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Nos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", são apresentados a legislação aplicável, credenciamento, participação no pregão, apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade da proposta vencedora.

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item "3.6.1.a.2", criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Está mencionado no item "19" o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que trata das sanções administrativas.

Após análise da minuta do Edital, passemos a apreciação da minuta do contrato, à luz das disposições do art. 55 do mesmo diploma legal, sendo verificado que em seu bojo constam as cláusulas necessárias em todos os contratos realizados com a Administração, concluindo-se, portanto, que, numa análise preliminar, as minutas do Edital e do Contrato atendem as exigências legais, e, mais especificamente, a lei n.º10.520/2002.

Dito isso, oportuno frisar que o §2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estatui que, caso comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis e, nesse contexto, importante chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública,

[Handwritten signature]




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento nº 123
f

- d) Antes da homologação, enviar os autos do processo à Controladoria Municipal para emissão do Parecer Final, na forma prevista no inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93.
- e) Publicações necessárias.

É o nosso parecer.

Boquim/SE, 27 de Janeiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021